



ESTATUTO DO PARTIDO NOVO

TÍTULO I - DEFINIÇÃO, SEDE, OBJETIVO E SÍMBOLO

Art. 1.º - O PARTIDO NOVO (“NOVO”), pessoa jurídica de direito privado, com duração por prazo indeterminado e atuação em âmbito nacional, possui sede e foro na cidade de Brasília, Capital Federal, e rege-se por este Estatuto, elaborado nos termos do artigo 17 da Constituição Federal e das normas estabelecidas na legislação federal pertinente.

§1º - O NOVO poderá ter sub sedes em todos os estados da federação e no Distrito Federal, e poderá ter representação em todos os municípios do País.

§2º - São Fundadores do NOVO os signatários da ata de fundação.

Art. 2.º - O NOVO tem como objetivo zelar pelo cumprimento da Constituição Federal, defender os direitos fundamentais nela garantidos, assegurar a autenticidade do sistema representativo, defender a democracia e as instituições a ela inerentes, contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico sustentável, zelar pelo respeito à liberdade de expressão, defender os princípios republicanos de respeito à coisa pública e ao bem comum, buscar a eficiência e qualidade na gestão pública, arregimentar filiados com identidade de objetivos, e concorrer a eleições para a composição do Poder Executivo e do Poder Legislativo, municipais, estaduais e federais, com candidatos próprios ou em coligação partidária.

Parágrafo Único - Toda a atuação do NOVO se dará segundo os princípios da legalidade, moralidade, transparência e respeito ao bem comum, à coisa pública e à dignidade da pessoa humana.

Art. 3.º - O NOVO tem como símbolo a letra "N" isoladamente ou o agrupamento das letras "N", "O", "V" e "O", que poderão ser utilizadas de forma graficamente estilizada, de modo a conferir destaque para a imediata identificação visual do NOVO.

TÍTULO II - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I - FILIADOS

Art. 4.º - Poderá ser admitido como filiado do NOVO todo brasileiro eleitor no pleno gozo dos direitos políticos, que se comprometa a cumprir e defender os programas partidários, o Estatuto, as resoluções internas dos Diretórios e a difundir os ideais e princípios programáticos do NOVO.

Parágrafo Único - Os Fundadores do NOVO, para fins de filiação, deverão cumprir todas as exigências contidas no Título II deste Estatuto, sem qualquer exceção, inclusive procedendo ao preenchimento do Formulário de Filiação.

Art. 5º - Não será admitido como filiado o requerente que manifeste comportamento ou atitudes que caracterizem discriminação social, racial, religiosa, sexual, por idade ou nacionalidade, bem como aquele que tenha sido condenado, por sentença definitiva em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por violação:

- I. - aos direitos e garantias constitucionais fundamentais, especialmente aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- II. - à lei de improbidade administrativa;
- III. - à legislação eleitoral, especialmente quando relacionada ao abuso de poder político e econômico.



Art. 6º - O pedido de filiação partidária deverá ser efetuado perante o Diretório Municipal do domicílio eleitoral do requerente, por intermédio do preenchimento do Formulário de Filiação e do Termo de Compromisso Partidário.

§1º - Os pedidos de filiação dos requerentes em cujos domicílios eleitorais não existir Diretório Municipal serão efetuados perante o Diretório Estadual respectivo, ou, na ausência deste, perante o Diretório Nacional.

§2º - O Formulário de Filiação poderá ser preenchido via internet através dos campos disponíveis no sítio eletrônico do NOVO.

§3º - O requerente receberá intimações, notificações e comunicados do NOVO por meio eletrônico. Nas hipóteses de inexistência de endereço eletrônico do destinatário, as intimações, notificações e comunicações serão feitas por carta registrada.

Art. 7º - Recebido o pedido de filiação, este será divulgado através de edital afixado na sede do NOVO ou por meios eletrônicos, para conhecimento dos demais filiados, os quais poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias contados da divulgação.

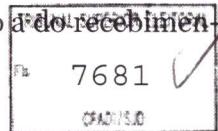
§1º - Na impugnação deverão ser arguidas somente as razões objetivas que justifiquem a recusa de filiação do requerente, assegurado ao impugnado prazo de 3 (três) dias para resposta, contados da intimação específica.

§2º - Decorrido o prazo do *caput* deste artigo sem impugnação ou, em caso de impugnação, decorrido o prazo do parágrafo anterior com ou sem resposta, o Diretório competente decidirá o pedido de filiação no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo de prorrogação.

§3º - A decisão do Diretório que deferir ou indeferir o pedido de filiação será definitiva e irrecorrível.

§4º - O deferimento do pedido de filiação será informado ao Diretório Estadual pertinente e ao Diretório Nacional para fins de registro em banco de dados e cumprimento da legislação em vigor no tocante à elaboração e entrega de listagem de filiados à Justiça Eleitoral na forma e nos prazos estabelecidos em lei.

§5º - Deferido o pedido de filiação, o novo filiado receberá o respectivo Comprovante de Filiação, nos termos da legislação, devendo constar como data de filiação a data de recebimento do pedido.



§6º - O novo filiado que detiver mandato eletivo deverá assinar o Termo de Compromisso Partidário no ato da filiação.

Art. 8º - O desligamento do NOVO deverá ser comunicado pelo filiado, por escrito, ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito e ao Diretório ao qual estiver diretamente vinculado, através de preenchimento de Formulário de Desligamento, que estará disponível no sítio eletrônico, atendidas as demais formalidades que a legislação exigir. O Diretório Municipal deverá informar ao respectivo Diretório Estadual e ao Diretório Nacional sobre o desligamento.

§1º - Decorridas 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do Formulário de Desligamento, a filiação estará extinta para todos os efeitos.

§2º - O filiado que não comunicar ao NOVO e ao Juiz Eleitoral sua filiação a outro partido incorrerá em dupla filiação e estará sujeito às penas da legislação em vigor.

Art. 9º - Será cancelada a filiação nos casos de:

- I. - morte;
- II. - perda dos direitos políticos;
- III. - expulsão;
- IV. - retirada, ou outras formas previstas neste Estatuto ou na lei.



Art. 10. - Poderá ser readmitido aquele que se desligou voluntariamente do NOVO, caso satisfeitas as condições requeridas para a filiação original, após análise pelo Diretório do respectivo domicílio eleitoral.

§1º - Da decisão do Diretório competente que indeferir a readmissão não caberá recurso.

§2º - Em nenhuma hipótese será readmitido aquele que tenha sido expulso do NOVO.

CAPÍTULO II - DIREITOS, DEVERES, FIDELIDADE E DISCIPLINA PARTIDÁRIOS

SEÇÃO I - DIREITOS PARTIDÁRIOS

Art. 11. - A todos os filiados do NOVO é assegurado tratamento isonômico.

Art. 12. - São direitos dos filiados:

- I. - participar das atividades do NOVO nas quais preencher os requisitos previamente estabelecidos;
- II. - votar e ser votado para a composição dos órgãos de administração partidária, observados os requisitos previamente estabelecidos;
- III. - expressar nas instâncias partidárias seus pontos de vista sobre temas de natureza política, ou da administração do NOVO;
- IV. - ter informação sobre as contas e finanças do NOVO, através do sítio eletrônico, ou de pedido específico de informações dirigido aos órgãos de administração partidária;
- V. - formular aos órgãos de administração partidária requerimento de apuração de irregularidades ou de situações éticas duvidosas de que tenha conhecimento;
- VI. - amplo direito de defesa contra eventuais acusações, garantidos o sigilo na apuração e a graduação das penalidades quando for o caso;
- VII. - participar de campanhas eleitorais, apoando pré-candidatos e candidatos;
- VIII. - pleitear a própria candidatura para cargos eletivos, observados os requisitos da legislação eleitoral, deste Estatuto e as demais normas partidárias;
- IX - ter acesso aos nomes e endereços dos demais filiados, exclusivamente para os fins de divulgação de suas idéias, opiniões políticas e partidárias, e propostas eleitorais.

SEÇÃO II - DEVERES PARTIDÁRIOS

Art. 13. - São deveres dos filiados:

- I.- obedecer fielmente a legislação eleitoral;
- II.- obedecer, defender, divulgar e fazer cumprir este Estatuto, os programas partidários, o Código de Conduta, o Termo de Compromisso Partidário, o Compromisso de Gestão, o Compromisso de Atuação Legislativa, bem como as resoluções, normas e decisões emitidas pelos órgãos de administração partidária;
- III.- manter conduta pessoal, profissional, política e social digna dos ideais e dos princípios programáticos do NOVO;
- IV.- manter a ética, o decoro e a coerência com os ideais e princípios programáticos do NOVO e defender a imagem e reputação deste, quando no exercício de mandato eletivo ou de função pública;
- V.- revelar as situações em que possa ter conflito de interesses com o NOVO ou em questões específicas da vida política ou partidária, abstendo-se de sobrepor interesses pessoais aos interesses do NOVO;
- VI.- pagar pontualmente a contribuição financeira estabelecida neste Estatuto e regulamentada por resolução do Diretório Nacional;
- VII.- participar das reuniões e das votações dos órgãos de administração partidária a que pertencer;
- VIII.- participar das atividades de divulgação do NOVO e das campanhas políticas e eleitorais dos seus candidatos;
- IX- manter a cordialidade e o respeito à dignidade pessoal no trato com os dirigentes partidários, com os detentores de mandatos eletivos e com os demais filiados;

- X. - comunicar por escrito ao Diretório ao qual estiver vinculado a eventual mudança de domicílio eleitoral e de endereço residencial, para que sua filiação seja transferida ao Diretório correspondente ao seu novo domicílio eleitoral e para que sejam feitas as devidas comunicações à Justiça Eleitoral, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação;
- XI. - prestar contas, sempre que devidas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação, nas resoluções expedidas pela Justiça Eleitoral, bem como quando convocado a fazê-lo pelos Diretórios Nacional, Estaduais, Distrital ou Municipais; 7683 ✓
- XII. - abster-se de se manifestar em nome ou por conta do NOVO, quando não estiver estatutariamente credenciado para fazê-lo;
- XIII. - exercer com probidade, dedicação e até o final do respectivo termo os mandatos eletivos assumidos sob a legenda do NOVO.

§1º - Exceto nos casos de culpa ou dolo e nos limites da responsabilidade subjetiva pelos seus próprios atos, os filiados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos atos, encargos, responsabilidades e ônus dos demais filiados, dos dirigentes ou dos órgãos institucionais e administrativos do NOVO.

§2º - A responsabilidade, inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão de administração partidária que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos partidários.

SEÇÃO III - FIDELIDADE PARTIDÁRIA



Art. 14. - O NOVO poderá, pelos seus Diretórios Nacional, Estaduais, Distrital ou Municipais, em decisão tomada por votação aberta, realizada em conjunto com os mandatários do NOVO eleitos para a mesma instância federativa, definir a opção partidária a ser defendida, que será considerada obrigatória e vinculativa em todos os votos individuais.

Parágrafo Único - A definição da opção partidária obrigatória e vinculativa será válida na amplitude territorial da repercussão ou interesse do tema, e exclusivamente nos assuntos de natureza institucional, ou de interesse difuso, que transcendam interesses ou julgamentos pessoais.

Art. 15. - Constitui violação ao dever de fidelidade partidária a votação, ou atuação em qualquer esfera de Poder, que contrarie a opção partidária feita em caráter obrigatório e vinculativo, a respeito de temas determinados.

§1º - É facultado ao mandatário que esteja agindo ou votando por fidelidade partidária contrariamente à sua opinião, que tenha ficado vencida nas instâncias deliberatórias do NOVO, revelar e ressalvar a sua posição pessoal, sem prejuízo da validade de seu voto na forma determinada pelo NOVO.

§2º - Os mandatários eleitos pelo NOVO e os membros do Diretório que ficarem vencidos nas votações de definição da opção partidária obrigatória e vinculativa, e que representem mais de 30% (trinta por cento) dos votos válidos, poderão requerer ao presidente do Diretório que convoque Convenção Partidária da mesma instância federativa para debate e votação da opção partidária quanto ao mesmo tema.

§3º - A Convenção Partidária requerida para essa finalidade será obrigatoriamente realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da necessidade de observância da opção partidária obrigatória e vinculativa, enquanto a Convenção não se realizar.

Art. 16. - É vedado aos filiados, e especialmente aos candidatos do NOVO, sob pena de se configurar infidelidade partidária, fazer, por ação ou omissão, campanhas eleitorais em favor de candidatos de outros partidos, ou em conjunto com candidatos de outros partidos, com os quais o NOVO não tenha definido e formalizado, nos termos da lei e deste Estatuto, coligação ou aliança.

Parágrafo Único - Nas situações equívocas de campanha, em que possa parecer existir aliança ou atuação conjunta com candidato de outro partido fora das hipóteses de coligação oficial, o candidato do NOVO deverá pronunciar-se clara e abertamente contra a existência de aliança.

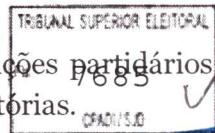
SEÇÃO IV - DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 17. - A violação do Estatuto, dos programas partidários, do Termo de Compromisso Partidário, do Compromisso de Gestão, do Compromisso de Atuação Legislativa ou das normas, resoluções e decisões emitidas pelos Diretórios nos limites de suas competências, configura indisciplina partidária.

Art. 18. - Sem prejuízo da regra geral do artigo anterior, configura indisciplina partidária grave:

- I. - a violação continuada ou repetida dos deveres de filiado;
- II - a improbidade, violação ética ou quebra de decoro no exercício do mandato ou função pública, bem como no exercício de cargo ou função de administração partidária;
- III - a obstrução ao funcionamento de qualquer órgão de administração partidária;
- IV - a omissão no cumprimento de obrigações inerentes a cargo ou função em órgão de administração partidária;
- V - a formulação de denúncias sabidamente infundadas contra outros filiados do NOVO;
- VI - o não pagamento ou atraso por 4 (quatro) meses consecutivos da contribuição financeira ao NOVO;
- VII. - deixar de repassar, na qualidade de Secretário Financeiro de Diretório Municipal, as quotas devidas ao Diretório Estadual ou Distrital respectivo, e ao Diretório Nacional, incidentes sobre as contribuições financeiras dos filiados;
- VIII.- renunciar a mandato eletivo durante o seu curso para concorrer a cargo diverso, ou para assumir ministério, secretaria ou cargo de confiança no Poder Executivo, sem a

- aprovação prévia e escrita do Diretório de seu domicílio eleitoral ou do Diretório Nacional;
- X. - praticar conduta personalista que privilegie os próprios interesses ou carreira política em detrimento dos objetivos e da coesão do NOVO;
- X. - deixar de cumprir, na condição de mandatário no exercício de cargo eletivo, o Termo de Compromisso Partidário, o Compromisso de Gestão ou o Compromisso de Atuação Legislativa; ou
- XI. - violar o dever de sigilo e confidencialidade dos atos e comunicações partidárias nos casos em que tais condições tenham sido previstas como obrigatórias.



SEÇÃO V - SANÇÕES PARTIDÁRIAS



Art. 19. - As sanções partidárias serão decididas e aplicadas pelos Diretórios ou pela Comissão de Ética Partidária, nos limites das respectivas competências territoriais ou de matéria, e segundo o devido processo legal estabelecido nesta Seção.

§1º - O processo sancionador terá início mediante requerimento fundamentado de qualquer filiado, ou por iniciativa colegiada do próprio Diretório ou da Comissão de Ética e Disciplina.

§2º - Quando a apuração sancionadora tiver por objeto conduta coletiva de Diretório Municipal, o requerimento deverá ser dirigido pelo filiado ao Diretório Estadual do território, que também terá competência para a apuração da conduta e aplicação da sanção por iniciativa própria.

§3º - Quando a apuração sancionadora tiver por objeto conduta coletiva de Diretório Estadual ou do Distrito Federal, o requerimento deverá ser dirigido pelo filiado ao Diretório Nacional, que também terá competência para a apuração da conduta e aplicação da sanção por iniciativa própria.

§4º - A apuração sancionadora que tiver por objeto conduta coletiva de Diretório Nacional será instaurada por iniciativa de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Diretórios Municipais e Estaduais somados, e será instaurada e decidida em reunião dos Diretórios Estaduais e Distrital, pelo quorum de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos de todos os Diretórios Estaduais e Distrital.

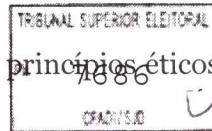
§5º - Excetuam-se da competência decisória dos Diretórios as infrações que sejam exclusivamente éticas ou de quebra de decoro, não abrangidas por outras infrações nem com elas conjugadas, e que serão julgadas pela Comissão de Ética Partidária, ou suas Sub Comissões Estaduais ou Distrital.

Art. 20. - São as seguintes as sanções disciplinares a que se sujeitam os Diretórios e demais órgãos de administração partidária:

- I. - advertência, por indisciplina, negligência ou omissão;

- II.- intervenção, com prazo determinado, nos casos de desobediência a decisões anteriores de órgãos competentes ou de Convenção, ou no caso de reiterada omissão no cumprimento de convocação de Convenções;
- III.- dissolução ou destituição, nos casos de:

- a) divergências graves e insanáveis com os demais órgãos de administração partidária do mesmo Diretório, ou com os demais Diretórios;
- b) violação grave da lei, do Estatuto, dos programas partidários e dos princípios éticos e de decoro do NOVO;



Art. 21. - São as seguintes as sanções disciplinares a que se sujeitam os filiados:

- I. - advertência reservada ou pública, nos casos da primeira infração aos deveres de ética, fidelidade e disciplina partidárias;
- II. - multa, nos casos previstos neste Estatuto, em Regimento Interno do NOVO ou em resoluções expedidas pelo Diretório Nacional;
- III. - suspensão dos direitos de filiado por tempo determinado, nos casos de reincidência de infrações ou de conduta anteriormente apenada com advertência;
- IV. - destituição de função em órgão de administração partidária, conforme a gravidade da infração, a critério da maioria absoluta dos membros do órgão julgador competente;
- V - inabilitação para candidatar-se a cargo eletivo pela legenda do NOVO, no caso das infrações definidas como infidelidade partidária neste Estatuto e na hipótese de descumprimento do Termo de Compromisso Partidário, do Compromisso de Gestão, ou do Compromisso de Atuação Legislativa;
- VI. - perda da liderança da bancada, nos casos de infidelidade partidária definidos neste Estatuto;
- VII. - expulsão, com cancelamento da filiação partidária, nos casos de:
 - a) violação voluntária e grave da Constituição Federal, da lei, do Estatuto, dos programas partidários, da probidade administrativa no exercício de mandato parlamentar, executivo, ou em órgão de administração partidária;
 - b) perda superveniente dos requisitos de aceitação como filiado;
 - c) perda punitiva do mandato parlamentar ou executivo;
 - d) renúncia a mandato parlamentar ou executivo, depois de instaurado o processo disciplinar que objetive sua cassação;
 - e) a prática de atos que tenham causado ou possam causar dano material ou moral grave ao NOVO.



VIII - dever de indenizar nos casos de culpa ou dolo em atos ou omissões que causem dano material ou moral ao NOVO, ou aos seus demais filiados.

§1º - As penas do inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das demais, conforme a tipicidade das infrações e sua gravidade.

§2º - As penas de suspensão e perda da liderança de bancada poderão se aplicadas em caráter liminar, quando houver:

- a) suficiência de evidências da ocorrência e autoria da infração; ou
- b) risco de dano grave e de difícil reparação à imagem e reputação do NOVO.

§3º - Em caso de infração grave o órgão sancionador, pelo quorum superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos seus votos, poderá suprimir etapas na graduação das penalidades, impondo penas mais severas sem que o infrator tenha sido antes punido com penalidades mais brandas.

Art. 22. - No caso de desligamento voluntário ou disciplinar de filiado detentor de mandato parlamentar ou executivo, poderá ser aplicada a penalidade de multa equivalente à remuneração total auferida pelo filiado em decorrência do mandato nos últimos 12 (doze) meses, ou igual a 1/3 (um terço) dos valores gastos pelo NOVO na eleição do mandatário, prevalecendo o valor maior.

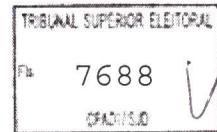
Art. 23. - O processo disciplinar será regulamentado resolução expedida pelo Diretório Nacional, observadas, no mínimo e desde logo, as seguintes garantias:

- I. - intimação pessoal do investigado, por carta registrada ou mensagem eletrônica via internet (“e-mail”) remetidas ao último endereço cadastral fornecido pelo filiado, com descrição escrita do fato que lhe é atribuído, indicação das penas a que estará sujeito e do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa escrita, se outro não for fixado em resolução normativa do Diretório Nacional;
- II. - direito de defesa no prazo estipulado e de produção das provas pertinentes aos fatos controvertidos;
- III. - julgamento colegiado, pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes do órgão sancionador;
- IV. - direito de recurso no prazo mínimo de 10 (dez) dias, se outro não for fixado por resolução do Diretório Nacional;
- V. - efeito suspensivo dos recursos, nos casos em que o relator nomeado o admitir, com fundamento em risco de dano irreparável, cumulado com plausibilidade de provimento do recurso;
- VI. - celeridade no julgamento dos recursos, que deverão ser julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de se configurar omissão disciplinar do membro do órgão sancionador que der causa ao retardamento.

§1º - Os recursos serão dirigidos ao Diretório Estadual, em caso de sanção aplicada por Diretório Municipal, e ao Diretório Nacional, no caso de sanção aplicada por Diretório Estadual ou Distrital. Nas hipóteses de competência originária de Sub Comissão de Ética Partidária, os recursos serão dirigidos à Comissão de Ética Partidária Nacional, e nas hipóteses de competência originária desta, os recursos serão dirigidos ao Diretório Nacional.

§2º - A decisão que impuser sanção ao investigado cumulará a penalidade com multa de até 10 (dez) salários mínimos, sempre que julgar procrastinatórias as provas requeridas pelo investigado ou seu advogado. A mesma multa será aplicada ao filiado que tiver formulado a denúncia ou impugnação a pedido de candidatura, nos casos em que o investigado for julgado inocente ou for rejeitada a impugnação, e, cumulativamente, a denúncia ou a impugnação for considerada de má-fé.

TÍTULO III - GESTÃO PARTIDÁRIA



Art. 24. - A administração partidária se exercerá pela ação conjunta e ordenada dos seguintes órgãos:

I - Convenção Nacional, Convenções Estaduais e Distrital, e Convenções Municipais;

II - Diretório Nacional, Diretórios Estaduais e Distritais, e Diretórios Municipais.

§1º - Para exercer qualquer cargo ou função partidária é preciso ter ilibada reputação, aptidão para a gestão, capacitação funcional e reconhecida identidade com os objetivos e princípios do NOVO.

§2º - O exercício de cargo ou função se encerra aos 75 (setenta e cinco) anos de idade para os membros de Diretórios, e aos 70 (setenta) anos para os demais cargos ou funções.

§3º - Os administradores filiados e mandatários eleitos pelo NOVO contarão com o apoio, participação administrativa e cooperação dos seguintes órgãos:

- a) Fundação Novo;
- b) Departamento de Apoio ao Candidato;
- c) Departamento de Apoio ao Mandatário;
- d) Departamento de Relações Institucionais;
- e) Comissão de Ética Partidária;
- f) Conselho Fiscal e de Auditoria Contábil;
- g) Departamento de Finanças e Orçamento.

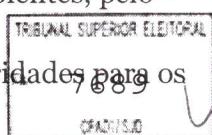


CAPÍTULO I - CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 25. - Caberá ao Presidente do Diretório Nacional convocar as Convenções Nacionais. Na omissão deste, as convocações serão feitas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos demais membros do Diretório Nacional.

Art. 26. - Terão direito a voto nas Convenções Nacionais os membros do Diretório Nacional, os Presidentes e Vice-Presidentes dos Diretórios Estaduais e Distrital e os mandatários eleitos pelo NOVO que estejam no exercício de mandatos executivos ou legislativos federais.

Art. 27. - Compete à Convenção Nacional:

- I** - votar as contas do Diretório Nacional, até 90 (noventa) dias após o encerramento do ano civil;
- II** - escolher os candidatos a cargos eletivos do Poder Executivo Federal, que concorrerão sob a legenda do NOVO, nos prazos previstos pela legislação eleitoral
- III** - eleger os membros do Conselho Fiscal Nacional, e respectivos suplentes, pelo menos 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos em curso;
- IV** - votar o Plano Anual de Prioridades e o Plano Quinquenal de Prioridades para os temas de interesse nacional; 
- V** - decidir sobre coligações e alianças partidárias em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal;
- VI** - aprovar alterações no Estatuto e nos programas partidários 
- VII** - aprovar a dissolução, incorporação ou fusão do NOVO.
- VIII** - eleger os membros do Diretório Nacional

Art. 28. - A Convenção Nacional se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente por convocação do Presidente do Diretório Nacional, por iniciativa deste ou a requerimento de todos os Presidentes dos Diretórios Estaduais e Distrital.

Parágrafo Único - A Convenção Nacional será presidida pelo Presidente do Diretório Nacional e secretariada pelo Secretário Nacional Administrativo do mesmo Diretório.

CAPÍTULO II - DIRETÓRIO NACIONAL

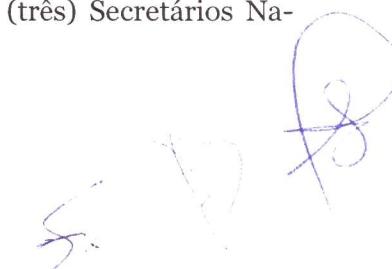
SEÇÃO I - DIRETÓRIO NACIONAL PROVISÓRIO

Art. 29. - Durante as etapas de fundação, organização, registro e preenchimento de cargos dos órgãos administrativos do NOVO todas as decisões deste serão de competência e responsabilidade do Diretório Nacional Provisório, que desempenhará todas as funções administrativas previstas neste Estatuto, com poderes para falar, agir e decidir em substituição a todos os órgãos e instâncias previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Na reunião de fundação, serão distribuídas as atribuições e funções previstas no caput deste artigo, nomeando um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Nacional Administrativo, um Secretário Nacional de Finanças e um Secretário Nacional de Assuntos Institucionais e Legais.

SEÇÃO II - DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 30. - O Diretório Nacional, uma vez ultrapassada a fase de implantação do NOVO, será constituído por: 1 (um) Presidente Nacional; 1 (um) Vice-Presidente Nacional; 1 (um) Secretário Nacional Administrativo; 1 (um) Secretário Nacional de Finanças; 1 (um) Secretário Nacional de Assuntos Institucionais e Legais; e até 3 (três) Secretários Nacionais Adjuntos.



§1º - Os dirigentes escolhidos para o Diretório Nacional Provisório estarão automaticamente confirmados nos mesmos cargos do Diretório Nacional.

§2º - Os demais cargos do Diretório Nacional poderão ficar provisoriamente vagos, ou poderão ser preenchidos por filiados escolhidos livremente pelos membros confirmados do Diretório Nacional, que deliberará com o quorum de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§3º - O mandato dos membros do Diretório Nacional terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição mas vedada mais de uma recondução para o mesmo cargo.

§4º - Na vacância de cargo do Diretório Nacional, por limite de idade, falecimento, renúncia ou outro impedimento definitivo de seu ocupante, os membros remanescentes do Diretório deverão indicar o substituto, em votação pelo quorum de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

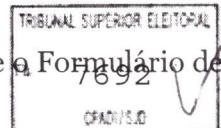
§5º - É vedado aos membros do Diretório Nacional apresentar sua pré-candidatura ou candidatar-se a cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo. A vedação persiste em caso de renúncia ou afastamento pelo período de 12 (doze) meses. Esta restrição não se aplica durante a fase inicial de criação e consolidação do NOVO, e entra em vigor imediatamente após as eleições municipais de 2012.

Art. 31. - Compete ao Diretório Nacional:

- I. - eleger o novo membro do Diretório, em caso de vacância do cargo e elaborar a lista de candidatos a membros do Diretório Nacional;
- II. - convocar, organizar e dirigir as Convenções Nacionais;
- III. - dar cumprimento às deliberações das Convenções Nacionais e zelar para que este Estatuto seja respeitado e posto em prática por todos os filiados;
- IV. - emitir as resoluções normativas e interpretativas que possibilitem e assegurem o cumprimento dos objetivos estatutários do NOVO em todo o território nacional, respeitadas as peculiaridades regionais;
- V. - definir e alterar o modelo de Termo de Compromisso Partidário e as indicações de conteúdo mínimo do Compromisso de Gestão e do Compromisso de Atuação Legislativa a serem assinados pelos candidatos a cargos majoritários e legislativos sob a legenda do NOVO;
- VI. - fiscalizar e exigir o cumprimento do Termo de Compromisso Partidário, do Compromisso de Gestão e do Compromisso de Atuação Legislativa pelos candidatos e mandatários eleitos;
- VII. - definir, supervisionar e impulsionar as atribuições e metas dos Órgãos de Apoio e Controle do NOVO;
- VIII. - nomear os integrantes dos Órgãos de Apoio e Controle, exceto os membros do Conselho Fiscal;
- IX. - manter a escrituração contábil e elaborar anualmente as contas do NOVO a serem apresentadas à Convenção Nacional e aos tribunais eleitorais;

- X. - elaborar as contas de campanhas eleitorais nacionais, para apresentação à Convenção Nacional e aos tribunais eleitorais;
- XI. - gerir o patrimônio do NOVO;
- XII. - aprovar o orçamento, o balanço financeiro e patrimonial dos Diretórios Estaduais, do Distrito Federal;
- XIII. - julgar, em competência originária, os processos disciplinares instaurados contra os Diretórios Estaduais, contra os integrantes de Órgãos de Apoio e Controle, ~~e contra os filiados que exerçam mandato eletivo federal, e aplicar as respectivas decisões, ressalvada a competência da Comissão de Ética Partidária;~~
- XIV. - julgar os recursos interpostos contra decisões dos Diretórios Estaduais e contra as decisões da Comissão de Ética Partidária;
- XV. - estabelecer limites e parâmetros para gastos de campanhas eleitorais federais;
- XVI. - aprovar os limites e parâmetros para gastos de campanhas eleitorais estaduais ou municipais, propostos pelos Diretórios Estaduais;
- XVII. - deliberar a distribuição e aplicação das cotas e recursos do Fundo Partidário-DF
- XVIII. - aprovar as contas dos Diretórios Estaduais;
- XIX.** - determinar a atuação dos Órgãos de Apoio e Controle nos Diretórios Estaduais;
- XX.** - propor as coligações e alianças partidárias a cada eleição específica e determinar a data de início da campanha eleitoral, observada a legislação eleitoral;
- XXI.** - elaborar o Regimento Interno e o Código de Conduta do NOVO;
- XXII** - decidir, em votação conjunta com os mandatários do NOVO eleitos para o legislativo e executivo federal, as propostas de definição da opção obrigatória e vinculativa de voto a ser proferido pelos mandatários em determinadas matérias;
- XXIII** - nomear o líder da bancada legislativa eleita pelo NOVO, ouvido o titular de mandato majoritário que tenha sido eleito pelo NOVO, quando for o caso;
- XXIV.** - decidir as questões controversas residuais, de repercussão ou interesse nacional, cuja competência não esteja expressamente prevista neste Estatuto;
- XXV.** - determinar a intervenção nos Diretórios e órgãos de administração partidária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou a dissolução deles, nos casos de graves desvios de conduta e na forma prevista neste Estatuto ou por resolução específica;
- XXVI.** - organizar e promover a comunicação, informação, divulgação e promoção institucional do NOVO perante os filiados e a população em geral, por meio de correspondência direta, imprensa falada, escrita, radiofônica, televisiva, e sítio eletrônico;
- XXVII.** - eleger os membros dos Diretórios Estaduais e Distrital, a partir da lista de candidatos aprovada nas respectivas Convenções, ou diretamente em caso de vacância do cargo a menos de 12 (doze) meses do término do mandato;
- XXVIII.** - exercer o direito de voto a candidaturas a membro de Diretórios Municipais e a cargos eletivos estaduais e municipais sob a legenda do NOVO;
- XXIX** - elaborar e submeter à Convenção Nacional:
- a)** o Plano Anual de Prioridades; e
- b)** o Plano Quinquenal de Prioridades, para os temas de interesse nacional;

- XXX. - apreciar pedido de filiação partidária, na ausência de Diretórios Municipal, Estadual e do Distrito Federal competentes, ou quando se tratar de filiação de pessoas de notória expressão pública ou política nacional, a critério exclusivo do Diretório Nacional;
- XXXI. - credenciar delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral;
- XXXII. - criar novos órgãos ou cargos executivos na direção nacional, estadual ou municipal do NOVO;
- XXXIII. - elaborar o Formulário de Filiação, o Comprovante de Filiação e o Formulário de Desligamento.
- XXXIV.** - definir o(s) símbolo(s) a ser(em) adotado(s) pelo NOVO.



Art. 32. - O Diretório Nacional se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus demais membros.

CAPÍTULO III - CONVENÇÕES ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 33. - Caberá aos Presidentes dos Diretórios Estaduais e Distrital convocar as Convenções Estaduais e Distrital. Na omissão desses, as convocações serão feitas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos demais membros do respectivo Diretório.

Art. 34. - Terão voto nas Convenções Estaduais e Distrital os membros do Diretório Estadual ou Distrital respectivo, os Delegados Estaduais credenciados perante os Tribunais eleitorais, o Governador, quando filiado ao NOVO, os Deputados Estaduais e Distritais filiados ao NOVO, e os Presidentes dos Diretórios Municipais do respectivo Estado.

Art. 35. - Compete às Convenções Estaduais e Distrital:

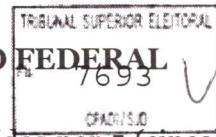
- I. - escolher os candidatos a membros dos Diretórios Estaduais e Distrital, e propor os respectivos nomes ao Diretório Nacional, pelo menos 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos em curso, ou até 120 (cento e vinte) dias após a vacância de cargo do Diretório Estadual;
- II. - escolher os candidatos da legenda aos cargos de senadores, suplentes, deputados federais, deputados estaduais ou distritais, governador e vice-governador, nos prazos previstos pela legislação eleitoral;
- III. - aprovar as contas dos Diretórios Estaduais e Distrital, até 90 (noventa) dias após o encerramento do ano civil;
- IV. - eleger os membros dos Conselhos Fiscais Estaduais e Distrital, e respectivos suplentes, pelo menos 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos em curso;
- V - votar o Plano Anual de Prioridades e o Plano Quinquenal de Prioridades, para os temas de interesse Estadual ou Distrital;
- VI - propor ao Diretório Nacional a intervenção no respectivo Diretório, ou a dissolução dele.

Art. 36. - As Convenções Estaduais e Distrital se reunirão ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente por convocação do Presidente Estadual ou Distrital

do respectivo Diretório, por iniciativa deste ou a requerimento de todos os Presidentes dos Diretórios Municipais.

Parágrafo Único - As Convenções Estaduais e Distrital serão presididas e secretariadas pelo Presidente Estadual ou Distrital, respectivamente, e pelo Secretário Estadual Administrativo dos respectivos Diretórios.

CAPÍTULO IV - DIRETÓRIOS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL



Art. 37. - Os Diretórios Estaduais e do Distrito Federal serão constituídos por 5 (cinco) membros escolhidos e nomeados pelo Diretório Nacional, dentre os indicados em lista formada pelas Convenções Estaduais e Distrital.

§1º - Os Diretórios Estaduais serão compostos por: 1 (um) Presidente Estadual, 1 (um) Vice-Presidente Estadual; 1 (um) Secretário Estadual Administrativo; 1 (um) Secretário Estadual de Finanças; e 1 (um) Secretário Estadual de Assuntos Institucionais e Legais. A mesma composição será observada no Diretório do Distrito Federal, com a designação Distrital substituindo a designação Estadual.

§2º - A critério do Diretório Nacional e para atender a peculiaridades locais ou regionais, os Diretórios Estaduais ou Distrital poderão ter menos de 5 (cinco) membros, com acúmulo de funções entre os efetivamente nomeados.

§3º - Só poderão ser candidatos aos Diretórios Estaduais ou Distrital os filiados de liberdade reputação, notória visão política, aptidão para a gestão e reconhecida identidade com os objetivos e princípios do NOVO, vedada em qualquer hipótese a cumulação de cargo em mais de um Diretório.

§4º - Os mandatos dos membros dos Diretórios Estaduais e Distrital serão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

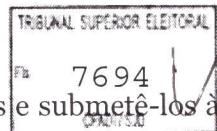
§5º - É vedado aos membros dos Diretórios Estaduais ou Distrital, durante o exercício do respectivo cargo e até 12 (doze) meses após tê-lo deixado, apresentar sua pré-candidatura ou candidatar-se a cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo. Esta restrição não se aplica durante a fase inicial de criação e consolidação do NOVO, e entrará em vigor imediatamente após as eleições municipais de 2012.

Art. 38. - Compete aos Diretórios Estaduais e Distrital:

- I. - convocar, organizar e dirigir as Convenções Estaduais e Distritais;
- II. - dar cumprimento às deliberações das Convenções Estaduais e Distritais;
- III. - emitir as resoluções normativas e interpretativas que possibilitem e assegurem o cumprimento dos objetivos estatutários do NOVO no respectivo território, respeitadas as resoluções normativas e interpretativas do Diretório Nacional;



- IV. - fiscalizar e exigir o cumprimento do Termo de Compromisso Partidário, do Compromisso de Gestão e do Compromisso de Atuação Legislativa pelos candidatos e mandatários eleitos, para cargos estaduais e distrital;
- V. - requisitar e/ou viabilizar a atuação dos Órgãos de Apoio e Controle;
- VI. - apreciar pedido de filiação partidária, na ausência de Diretórios Municipais competentes, ou quando se tratar de filiação de pessoas de notória expressão pública ou política no Estado ou Distrito Federal.
- VII. - elaborar e manter a escrituração contábil;
- VIII.** - elaborar o orçamento, o balanço financeiro e patrimonial anuais e submetê-los à aprovação do Diretório Nacional;
- IX. - propor ao Diretório Nacional a intervenção em Diretórios Municipais, ou a dissolução deles;
- X. - elaborar anualmente as contas estaduais e distritais do NOVO a serem apresentadas às Convenções Estaduais e Distritais;
- XI. - elaborar as contas de campanhas eleitorais estaduais e distrital, para apresentação aos tribunais eleitorais competentes;
- XII. - gerir o patrimônio do NOVO situado no respectivo território, sob supervisão e orientação do Diretório Nacional;
- XIII. - julgar, em competência originária, os processos disciplinares instaurados contra os Diretórios Municipais, e contra os filiados que exerçam mandato de âmbito estadual, e aplicar as respectivas decisões, ressalvada a competência da Sub Comissão de Ética Partidária;
- XIV. - julgar os recursos interpostos contra decisões dos Diretórios Municipais do respectivo território;
- XV. - eleger os membros dos respectivos Diretórios Municipais, a partir da lista de candidatos aprovada nas respectivas Convenções;
- XVI.** - propor ao Diretório Nacional os limites, parâmetros e fontes de recursos para gastos de campanhas no respectivo território;
- XVII. - fiscalizar os gastos de campanha no respectivo território;
- XVIII.- deliberar a aplicação das cotas e recursos do Fundo Partidário e gerir os demais recursos financeiros no respectivo território;
- XIX. - aprovar os orçamentos e balanços financeiros e patrimoniais dos Diretórios Municipais;
- XX.** - propor ao Diretório Nacional as coligações e alianças partidárias;
- XXI. - elaborar e submeter à Convenção Estadual:
- a) o Plano Anual de Prioridades; e
- b) o Plano Quinquenal de Prioridades para os temas de interesse Estadual ou Distrital;
- XXII.-** aprovar o Regimento Interno do NOVO, no respectivo território, respeitados este Estatuto e as demais normas de caráter nacional;
- XXIII.- decidir as questões controversas residuais, de repercussão ou interesse estadual, cuja competência não esteja expressamente prevista neste Estatuto e respeitadas as deliberações do Diretório Nacional;
- XXIV.- decidir, em votação conjunta com os mandatários do NOVO eleitos para o legislativo e executivo estadual e distrital, as propostas de definição da opção obrigatória e vinculativa de voto a ser proferido pelos mandatários em determinadas matérias;



XXV.- credenciar os Delegados representantes do NOVO perante os respectivos Tribunais Regionais Eleitorais;

XXVI.- nomear o líder da bancada legislativa eleita pelo NOVO, ouvido o titular de mandato majoritário que tenha sido eleito pelo NOVO, quando for o caso;

XXVII.- organizar e promover a comunicação, informação, divulgação e promoção institucional do NOVO perante os filiados e a população em geral, no respectivo território, por meio de correspondência direta, imprensa falada, escrita, **rádiofônica**, televisiva, e sítio eletrônico, em consonância e com observância das atividades equivalentes determinadas pelo Diretório Nacional;

XXVIII.- declarar a vacância do cargo de Presidente do Diretório Estadual ou Distrital, e convocar Convenção para a eleição do substituto pelo tempo de mandato faltante, nos casos de renúncia, expulsão, morte, incapacidade permanente ou outro impedimento definitivo do Presidente do Diretório Estadual ou Distrital;

XXIX.- declarar a vacância do cargo de membro do Diretório Estadual ou Distrital, e convocar Convenção para a escolha de candidatos para a ocupação do cargo pelo tempo de mandato faltante, nos casos de renúncia, expulsão, morte, incapacidade permanente ou outro impedimento definitivo de membro do Diretório Estadual ou Distrital;

XXX.- arrecadar as contribuições financeiras partidárias dos filiados diretamente vinculados ao Diretório Estadual ou Distrital quando da ausência de Diretório Municipal e repassar imediatamente 60% (sessenta por cento) delas ao Diretório Nacional.

§1º - A convocação de Convenção será dispensada quando a vacância do cargo couber a menos de 12 (doze) meses do término do respectivo mandato, hipótese em que o substituto será nomeado pelo Diretório Nacional.

§2º - Os Diretórios Estaduais e Distrital em hipótese alguma poderão tomar empréstimo ou prestar qualquer tipo de garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, em benefício próprio ou de terceiros, ou negociar e obter financiamentos; aprovar qualquer transação, endividamento, ou negócio que represente endividamento financeiro do NOVO.

Art. 39. - Os Diretórios Estaduais e Distritais se reunirão ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos demais membros do respectivo Diretório.

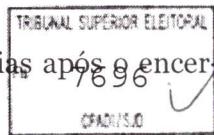
CAPÍTULO V - CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 40. - Caberá aos Presidentes dos Diretórios Municipais convocar as Convenções Municipais. Na omissão destes, as convocações serão feitas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos demais membros dos respectivos Diretórios.

Art. 41. - Terão voto nas Convenções Municipais os membros do respectivo Diretório, os Delegados Municipais credenciados perante o juízo eleitoral, os mandatários eleitos para os cargos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo sob a legenda do NOVO, e todos os filiados do NOVO nos respectivos territórios.

Art. 42. - Compete às Convenções Municipais:

- I. - compor a lista dos candidatos a membros dos Diretórios Municipais, a serem eleitos pelo Diretório Estadual respectivo, pelo menos 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos em curso, ou até 120 (cento e vinte) dias após a vacância de cargo do Diretório Municipal;
- II. - aprovar as contas dos Diretórios Municipais, até 90 (noventa) dias após encerramento do ano civil;
- III. - escolher os candidatos a cargos eletivos municipais que concorrerão sob a legenda do NOVO, nos prazos previstos pela legislação eleitoral;
- IV. - eleger os membros dos Conselhos Fiscais municipais, e respectivos suplentes, pelo menos 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos em curso;
- V. - votar o Plano Anual de Prioridades e o Plano Quinquenal de Prioridades nos temas de interesse municipal;
- VI. - propor ao Diretório Nacional a intervenção no Diretório Municipal respectivo, ou sua dissolução.



Art. 43. - As Convenções Municipais se reunirão ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente por convocação do Presidente Municipal do respectivo Diretório, por iniciativa deste ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos mandatários eleitos sob a legenda do NOVO no respectivo Município.

Parágrafo Único - As Convenções Municipais serão presididas e secretariadas pelo Presidente Municipal e pelo Secretário Municipal Administrativo dos respectivos Diretórios.

CAPÍTULO VI - DIRETÓRIOS MUNICIPAIS



Art. 44. - Os Diretórios Municipais serão constituídos por 5 (cinco) membros escolhidos e nomeados pelos Diretórios Estaduais, dentre os indicados em lista formada pela respectiva Convenção Municipal.

§1º - Os Diretórios Municipais serão compostos por: 1 (um) Presidente Municipal; 1 (um) Vice-Presidente Municipal; 1 (um) Secretário Municipal Administrativo; 1 (um) Secretário Municipal de Finanças; e 1 (um) Secretário Municipal de Assuntos Institucionais e Legais.

§2º - A critério do Diretório Nacional e para atender a peculiaridades locais ou regionais, os Diretórios Municipais poderão ter menos de 5 (cinco) membros, com acúmulo de funções entre os efetivamente nomeados.

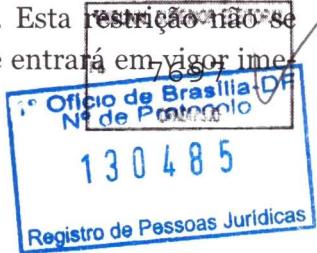
§3º - Só poderão ser candidatos aos Diretórios Municipais os filiados de liberdade de opinião, notória visão política, aptidão para a gestão e reconhecida identidade com os objetivos e princípios do NOVO, vedada em qualquer hipótese a cumulação de cargo em mais de um Diretório.

§4º - Os mandatos dos membros dos Diretórios Municipais serão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§5º - É vedado aos membros dos Diretórios Municipais, durante o exercício do respectivo cargo e até 12 (doze) meses após tê-lo deixado, apresentar sua pré-candidatura ou candidatar-se a cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo. Esta restrição não se aplica durante a fase inicial de criação e consolidação do NOVO, e entrará em vigor imediatamente após as eleições municipais de 2012.

Art. 45. - Compete aos Diretórios Municipais:

- I. - convocar, organizar e dirigir as Convenções Municipais;
- II. - dar cumprimento às deliberações das Convenções Municipais;
- III. - zelar pelo cumprimento dos objetivos estatutários do NOVO no respectivo território, respeitadas as resoluções normativas e interpretativas do Diretório Nacional e do Diretório Estadual respectivo;
- IV. - fiscalizar e exigir o cumprimento do Termo de Compromisso Partidário, do Compromisso de Gestão e do Compromisso de Atuação Legislativa pelos candidatos e mandatários eleitos, para cargos municipais;
- V. - requisitar e viabilizar a atuação dos integrantes dos Órgãos de Apoio e Controle do NOVO no respectivo território;
- VI. - manter a escrituração contábil e elaborar anualmente o orçamento e os balanços financeiros e patrimoniais municipais do NOVO a serem apresentadas às Convenções Municipais e aos juízos eleitorais;
- VII. - arrecadar as contribuições financeiras partidárias dos filiados, e repassar imediatamente 30% (trinta por cento) delas ao Diretório Estadual respectivo, e 30% (trinta por cento) ao Diretório Nacional;
- VIII. - elaborar as contas de campanhas eleitorais municipais, para apresentação aos tribunais eleitorais competentes;
- IX. - gerir o patrimônio do NOVO situado no respectivo território, sob supervisão e orientação do Diretório Nacional e do Diretório Estadual respectivo;
- X. - julgar, em competência originária, os processos disciplinares instaurados contra os filiados de seu território que não exerçam mandato eletivo, ou exerçam mandato eletivo municipal, e aplicar as respectivas decisões, ressalvada a competência da Comissão de Ética Partidária;
- XI. - executar as campanhas para adesão de novos filiados, sob orientação do Departamento de Relações Institucionais e apreciar os pedidos de filiação partidária;
- XII.** - propor ao Diretório Estadual os limites, parâmetros e fontes de recursos para gastos de campanhas no respectivo território;
- XIII. - fiscalizar os gastos de campanhas eleitorais no respectivo território;
- XIV. - deliberar a aplicação das cotas e recursos do Fundo Partidário que lhe couber, gerar e gerir os demais recursos financeiros;
- XV. - identificar as prioridades e as deficiências administrativas do município e elaborar as propostas de solução a serem encaminhadas confidencialmente aos mandatários



eleitos pelo NOVO, com cópia para a Comissão de Apoio ao Mandatário e à Fundação

NOVO;

XVI.- propor ao Diretório Nacional as coligações e alianças partidárias;

XVII.- aprovar o Regimento Interno do NOVO, no respectivo território, respeitados este Estatuto e as demais normas de caráter nacional e estadual;

XVIII.- decidir as questões controversas residuais, de repercussão ou interesse municipal, cuja competência não esteja expressamente prevista neste Estatuto;

XIX. - elaborar e submeter à Convenção Municipal:

a) o Plano Anual de Prioridades; e

b) o Plano Quinquenal de Prioridades para os temas de interesse municipal;

XX. - decidir, em votação conjunta com os mandatários do NOVO eleitos para o legislativo ou executivo municipal, as propostas de definição da posição do NOVO, nas matérias de repercussão municipal que comportem o fechamento de questão;

XXI. - nomear o líder da bancada legislativa eleita pelo NOVO, ouvido o titular de mandato majoritário que tenha sido eleito pelo NOVO, quando for o caso;

XXII. - credenciar Delegados para a representação do NOVO perante os juízes eleitorais;

XXIII - organizar e promover a comunicação, informação, divulgação e promoção institucional do NOVO perante os filiados e a população em geral, no respectivo território, por meio de correspondência direta, imprensa falada, escrita, radiofônica, televisiva, e sítio eletrônico;

XXIV.- declarar a vacância do cargo de Presidente do Diretório Municipal, e convocar Convenção para a eleição do substituto pelo tempo de mandato faltante, nos casos de renúncia, expulsão, morte, incapacidade permanente ou outro impedimento definitivo do Presidente do Diretório Municipal;

XXV.- declarar a vacância do cargo de membro do Diretório Municipal, e convocar Convenção para a escolha de candidatos para a ocupação do cargo pelo tempo de mandato faltante, nos casos de renúncia, expulsão, morte, incapacidade permanente ou outro impedimento definitivo de membro do Diretório.

§1º - A convocação de Convenção será dispensada quando a vacância do cargo ocorrer a menos de 12 (doze) meses do término do respectivo mandato, hipótese em que o substituto será nomeado pelo Diretório Estadual competente.

§2º - Os Diretórios Municipais em hipótese alguma poderão tomar empréstimo ou prestar qualquer tipo de garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, em benefício próprio ou de terceiros, ou negociar e obter financiamentos; aprovar qualquer transação, endividamento, ou negócio que represente endividamento financeiro do NOVO.

Art. 46. - Os Diretórios Municipais se reunirão ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos demais membros do respectivo Diretório.

CAPÍTULO VII - COMPETÊNCIAS EXECUTIVAS DOS DIRETÓRIOS

Art. 47. - Sem prejuízo das funções colegiadas do Diretório Nacional, compete ao Presidente Nacional:

- I. - representar o NOVO em juízo ou fora dele, nacional e internacionalmente, apresentando-se como o seu Presidente Nacional;
- II. - nomear procuradores ou representantes, por instrumento escrito, para fins específicos e por prazo limitado;
- III. - credenciar Delegados para a representação do NOVO perante o Tribunal Superior Eleitoral;
- IV. - presidir a Convenção Nacional e o Diretório Nacional;
- V. - presidir a Fundação Novo, ou instituto equivalente;
- VI. - convocar as reuniões conjuntas do Diretório com os mandatários eleitos pelo NOVO para cargos ou funções federais para discutir e decidir a opção partidária a ser defendida pelos mandatários eleitos, e que será considerada obrigatória e vinculativa em todos os votos individuais;
- VII. - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar documentos contratuais e ou cadastrais, cheques, ordens de pagamento e todos os demais necessários para a abertura e movimentação de contas bancárias e ou operações financeiras, em conjunto com o Secretário Nacional de Finanças, e outorgar idênticos poderes de assinatura conjunta para outro membro do Diretório;
- VIII. - coordenar a atuação dos demais membros do Diretório Nacional, de forma a alcançar os objetivos do NOVO;
- IX. - decidir questões urgentes, excepcionalmente e em caráter de emergência, “ad referendum” do Diretório Nacional;
- X. - escolher, nomear e demitir os membros do Departamento de Apoio ao Candidato, do Departamento de Apoio ao Mandatário, do Departamento de Relações Institucionais e da Comissão de Ética Partidária;
- XI. - elaborar, em conjunto com o Secretário Nacional de Assuntos Institucionais e Legais, e “ad referendum” do Diretório, o modelo básico do Termo de Compromisso Partidário e suas revisões;
- XII. - elaborar, em conjunto com o Secretário Nacional de Assuntos Institucionais e Legais:
 - a) o Plano Anual de Prioridades; e
 - b) o Plano Quinquenal de Prioridades, em temas de abrangência nacional, a ser submetido à Convenção Nacional;
- XIII. - escolher e nomear, em conjunto com o Secretário Nacional de Finanças, empresa de auditoria contábil externa;
- XIV. - escolher, em conjunto com o Secretário Nacional Administrativo, os advogados externos para consultoria ou atuação judicial e em jurisdição administrativa;
- XV. - tomar as providências necessárias para fins de registro do Estatuto perante o Ofício Civil competente e perante a Justiça Eleitoral;
- XVI. - exercer as demais competências individuais do Diretório Nacional que não tenham sido expressamente atribuídas a outro membro do Diretório;

XVII.- coordenar, supervisionar e impulsionar a atuação do Departamento de Apoio ao Candidato.

§1º - Os Presidentes Estaduais, Distrital e Municipais exercerão, nos respectivos territórios e guardadas as devidas adequações, funções similares às previstas nos incisos deste artigo.

§2º - Em caso de conflitos de competências em matérias efetiva ou aparentemente superpostas, a competência do Presidente Nacional prevalece sobre a competência dos Presidentes Estaduais e do Distrito Federal, e a destes sobre a competência dos Presidentes Municipais.

Art. 48. - Sem prejuízo das funções colegiadas do Diretório Nacional, compete ao Vice-Presidente Nacional:

- I. - substituir o Presidente Nacional nos impedimentos temporários e ocasionais deste;
- II. - exercer as funções que lhe forem expressamente delegadas pelo Presidente;
- III. - propor a organização de pessoal necessária aos serviços internos de gestão do Diretório, contratar, dirigir e demitir funcionários; e
- IV. - contratar as instalações e equipamentos, inclusive a tecnologia, necessário ao funcionamento do Diretório e seus Órgãos de Apoio e Controle.

§1º - Os Vice-Presidentes Estaduais, Distrital e Municipais exercerão, nos respectivos territórios e guardadas as devidas adequações, funções similares às previstas nos incisos deste artigo.

§2º - Em caso de conflitos de competências em matérias efetiva ou aparentemente superpostas, a competência do Vice-Presidente Nacional prevalece sobre a competência dos Vice-Presidentes Estaduais e do Distrito Federal, e a destes sobre a competência dos Vice-Presidentes Municipais.

Art. 49. - Sem prejuízo das funções colegiadas do Diretório Nacional, compete ao Secretário Nacional Administrativo:

- I. - organizar e submeter ao Presidente Nacional as pautas das Convenções e reuniões de Diretório, bem como secretariar esses atos e redigir as respectivas atas;
- II. - produzir, organizar e manter os documentos de constituição e atuação do NOVO; III - organizar e manter atualizado o quadro de filiados, dirigentes, candidatos e mandatários eleitos pelo NOVO;
- IV. - criar e manter banco de dados eletrônico que contenha as informações políticas e estatísticas sobre pessoas, organizações e assuntos, que possam ter interesse ou uso na consecução dos objetivos do NOVO;
- V. - atuar como relator dos procedimentos administrativos de competência do Diretório Nacional;
- VI. - criar e manter o sítio eletrônico de apresentação e divulgação do NOVO e de interação com os seus filiados.

§1º - Os Secretários Estaduais Administrativos, o Secretário Distrital Administrativo e os Secretários Municipais Administrativos exerçerão, nos respectivos territórios e guardadas as devidas adequações, funções similares às previstas nos incisos deste artigo.

§2º - Na medida em que for tecnológica e financeiramente possível, o sítio eletrônico, os registros e os bancos de dados serão unificados e ou coordenados entre si, atuando o Secretário Nacional Administrativo e os Secretários Administrativos de todos os ~~municípios~~ municípios federais em cooperação recíproca, a benefício da amplitude, acuidade, atualização e facilidade de acesso das informações a quem estiver devidamente credenciado.

§3º - Em caso de conflitos de competências em matérias efetiva ou aparentemente superpostas, a competência do Secretário Nacional Administrativo prevalece sobre a competência dos Secretários Administrativos dos Diretórios Estaduais e do Distrito Federal, e a destes sobre a competência dos Secretários Municipais Administrativos.

Art. 50. - Sem prejuízo das funções colegiadas do Diretório Nacional, compete ao Secretário Nacional de Finanças:

- I. - coletar, com os demais membros do Diretório Nacional, as informações necessárias sobre despesas correntes e de projetos a executar, para elaborar o Orçamento Anual do Diretório Nacional;
 - II. - elaborar o balancete mensal de finanças e patrimônio do Diretório Nacional e o balancete mensal do NOVO, com o resultado consolidado de todos os Diretórios Estaduais, Distrital, e Municipais;
 - III. - elaborar os balanços anuais de finanças e patrimônio do Diretório Nacional e do NOVO, para informação aos filiados, submissão à Convenção Nacional e aos tribunais eleitorais competentes;
 - IV. - apresentar à Justiça Eleitoral os balanços e as prestações de contas de campanhas eleitorais, na forma e prazos previstos em lei, e assessorar os candidatos nas respectivas prestações de contas;
 - V. - supervisionar a arrecadação das parcelas de contribuição financeira dos filiados, feita pelos Diretórios Municipais, e a sua correta distribuição entre as instâncias do NOVO, bem como supervisionar a arrecadação e distribuição de contribuições feitas diretamente aos Diretórios Estaduais e Distrital, e administrar a arrecadação das contribuições feitas diretamente ao Diretório Nacional;
 - VI. - zelar pelo correto recebimento, distribuição entre as instâncias partidárias, e aplicação dos recursos do Fundo Partidário;
 - VII. - conceber e coordenar as demais fontes de recursos ordinários e extraordinários do Diretório Nacional;
 - VIII. - autorizar as despesas que excedam as alçadas dos diferentes órgãos administrativos, fixadas pelo Diretório Nacional;
 - IX. - assinar documentos contratuais e/ou cadastrais, cheques, ordens de pagamento e todos os demais necessários para a abertura e movimentação de contas bancárias, em conjunto com outro membro do Diretório Nacional;

- X. - cooperar com o Departamento de Apoio ao Candidato na geração e gestão de recursos de suporte às campanhas eleitorais do NOVO e de seus candidatos ao Poder Executivo e Legislativo;
- XI. - presidir e coordenar o Departamento de Finanças e Orçamento e nomear os seus membros;
- XII.** - propor ao Diretório Nacional as verbas a serem atribuídas aos Órgãos de Apoio de Controle, bem como as respectivas fontes de recursos;
- XIII. - prestar as informações contábeis e financeiras necessárias, devidas ou solicitadas aos membros do Conselho Fiscal do Diretório Nacional, aos auditores externos, aos tribunais eleitorais e aos filiados;
- XIV. - gerir o patrimônio do NOVO, com todos os ativos e passivos que o componham.

§1º - Os Secretários Estaduais de Finanças, o Secretário Distrital de Finanças e os Secretários Municipais de Finanças exerçerão, nos respectivos territórios e guardadas as devidas adequações, funções similares às previstas nos incisos deste artigo.

§2º - Em caso de conflitos de competências entre Secretários de Finanças em matérias efetiva ou aparentemente superpostas, a competência do Secretário Nacional de Finanças prevalece sobre a competência dos Secretários Estaduais de Finanças e do Secretário Distrital de Finanças, e a destes sobre a competência dos Secretários Municipais de Finanças.

Art. 51. - Sem prejuízo das funções colegiadas do Diretório Nacional, compete ao Secretário Nacional de Assuntos Institucionais e Legais:

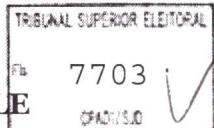
- I. - organizar, desenvolver e coordenar as atividades previstas para a Fundação NOVO, enquanto esta não for criada;
- II. - coordenar os projetos e programas da Fundação NOVO, ou instituto equivalente, após a sua criação;
- III. - elaborar, em conjunto com o Presidente, e “ad referendum” do Diretório, o modelo básico do Termo de Compromisso Partidário e suas revisões;
- IV** - elaborar, em conjunto com o Presidente:
 - a) o Plano Anual de Prioridades; e
 - b) o Plano Quinquenal de Prioridades, em assuntos de abrangência nacional, a ser submetido à Convenção Nacional;
- V. - coordenar o Departamento de Apoio ao Mandatário;
- VI. - supervisionar a efetiva prática dos programas partidários de gestão e política, e desenvolver os métodos e sistemas que assegurem o seu cumprimento em todas as instâncias do NOVO; e
- VII. - praticar os atos relacionados às questões jurídicas que digam respeito ao NOVO, bem como assessorar o Presidente e o Diretório Nacional na interpretação de temas legais.

§1º - Os Secretários Estaduais de Assuntos Institucionais e Legais, o Secretário Distrital de Assuntos Institucionais e Legais e os Secretários Municipais de Assuntos Institu-

cionais e Legais exercerão, nos respectivos territórios e guardadas as devidas adequações, funções similares às previstas nos incisos deste artigo.

§2º - Os Secretários Estaduais, Distrital e Municipais de Assuntos Institucionais e Legais obedecerão e farão obedecer aos programas partidários nacionais, e desenvolverão Plano Anual de Prioridades e Plano Quinquenal de Prioridades, complementares aos planos nacionais, e que atendam às peculiaridades dos respectivos territórios.

CAPÍTULO VIII - ÓRGÃOS DE APOIO E CONTROLE



Art. 52. - Em atuação conjunta ou isolada e de suporte aos órgãos de administração partidária, aos candidatos e aos mandatários, os órgãos de apoio e controle exercerão atividade ampla no sentido de desenvolver e assegurar a utilização de técnicas, métodos, sistemas e padrões de atuação e governança que resultem na maior eficiência das atividades do NOVO, dos mandatários eleitos por ele, e da qualidade do serviço público e da gestão governamental.

Parágrafo Único - Os órgãos de apoio e controle, quando não expressamente previsto de outra forma, subordinam-se ao Presidente Nacional.

SEÇÃO I - FUNDAÇÃO NOVO

Art. 53. - O Diretório Nacional constituirá uma Fundação, ou outra forma de organização institucional assemelhada, que tenha por objeto:



- I. - a difusão do interesse pela participação ativa na vida política;
- II. - a educação política e de cidadania;
- III. - o estudo de temas políticos que o NOVO definir como prioritários;
- IV. - o estudo de temas administrativos que os dirigentes do NOVO ou mandatários eleitos pelo NOVO vierem a solicitar;
- V. - o desenvolvimento de métodos, técnicas, programas e modelos de gestão pública;
- VI** - a realização de pesquisas, de convênios e de parcerias, notadamente com Universidades.

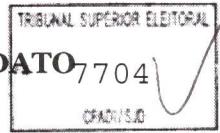
Art. 54. - Para a realização dos seus objetivos a Fundação poderá:

- I** - contratar serviços de consultoria de empresas especializadas, de notória reputação;
- II** - realizar cursos e seminários de interesse dos filiados, candidatos e mandatários eleitos;
- III. - realizar cursos de especialização em áreas específicas para mandatários eleitos ou assessores nomeados;
- IV. - realizar concursos de monografias sobre temas prioritários da administração pública, com a participação e premiação de estudantes, intelectuais, especialistas e da sociedade em geral;

- V. - desenvolver modelos de gestão eficiente, globais ou setoriais, adequados aos diferentes territórios, prioridades e orçamentos da administração.

Art. 55. - A Fundação será presidida e representada pelo Presidente Nacional, e seus projetos e programas serão coordenados pelo Secretário Nacional de Assuntos Institucionais e Legais.

SEÇÃO II - DEPARTAMENTO DE APOIO AO CANDIDATO



Art. 56. - O Departamento de Apoio ao Candidato é órgão nacional permanente de apoio à gestão.

Art. 57. - O Departamento de Apoio ao Candidato terá 1 (um) Coordenador, escolhido pelo Presidente Nacional, que organizará os demais cargos segundo as necessidades e conveniências contemporâneas às respectivas gestões.

Art. 58. - O Departamento de Apoio ao Candidato poderá criar Sub Departamentos estaduais para exercer suas atividades nos respectivos territórios.

Art. 59. - O Departamento de Apoio ao Candidato e os seus Sub Departamentos deverão atuar na coordenação e apoio dos Comitês de Campanha.

Art. 60. - São atribuições do Departamento de Apoio ao Candidato e de seus Sub Departamentos:

- I. - fazer os estudos e avaliações de custo, metodologia, técnicas e eficiências de campanhas;
- II. - cooperar na geração e distribuição de recursos para as campanhas;
- III. - contribuir para a elaboração dos planos de campanha, sugerir os nomes dos profissionais de propaganda e coordenar a atuação destes;
- IV. - contribuir para a elaboração dos planos de gestão dos candidatos do NOVO;
- V. - analisar as estratégias do NOVO e sugerir ao Diretório Nacional as alianças e coligações partidárias que sejam necessárias ou oportunas, respeitados os objetivos do NOVO.

SEÇÃO III - DEPARTAMENTO DE APOIO AO MANDATÁRIO

Art. 61. - O Departamento de Apoio ao Mandatário é órgão nacional permanente de apoio à gestão.

Art. 62. - O Departamento de Apoio ao Mandatário terá 1 (um) Coordenador, escolhido pelo Presidente Nacional, que organizará os demais cargos segundo as necessidades e conveniências contemporâneas às respectivas gestões.

Art. 63. - O Departamento de Apoio ao Mandatário poderá criar Sub Departamentos estaduais, distrital e municipais, escolher e nomear os respectivos membros, que terão nos respectivos territórios estrutura e atribuições similares às suas.

Art. 64. - São atribuições do Departamento de Apoio ao Mandatário e de seus Sub Departamentos:

- I. - recomendar ao Diretório competente os nomes de possíveis líderes de bancada que melhor representem os objetivos e metas do NOVO;
- II. - recomendar aos mandatários eleitos os nomes de possíveis assessores, chefes de gabinete, secretários e demais auxiliares que preencham requisitos de competência técnica e eficiência administrativa;
- III. - vetar, com fundamentação sigilosa e confidencial, as nomeações de assessores, chefes de gabinete, secretários e demais auxiliares que tenham antecedentes ou condenações criminais, violem os princípios de ética ou moralidade, caracterizem nepotismo, ou tenham notório despreparo para a função;
- IV. - organizar e prover, quando solicitado pelo mandatário, e através da Fundação NOVO, os estudos, pesquisas, análises e demais meios de suporte para os projetos de gestão ou de legislação em que o mandatário esteja trabalhando;
- V. - alertar o mandatário nos casos em que este esteja violando os Compromissos de Gestão e ou os Compromissos de Atuação Legislativa. Na reincidência dessa violação, formular advertência por escrito, com cópia para o Diretório da instância federativa em que o mandato estiver sendo exercido;
- VI. - prestar ao mandatário todo o auxílio que for legal e estatutariamente possível e possa contribuir para a maior eficiência no cumprimento do mandato;
- VII. - organizar e alimentar programa de aferição de resultados de gestão obtidos por mandatários eleitos pelo NOVO, de forma que permita a comparação de resultados de uma mesma gestão em anos diferentes, a comparação de gestões concorrentes, dentro e fora do NOVO.

Parágrafo Único - As atuações e comunicações do Departamento de Apoio ao Mandatário são sigilosas, confidenciais e privativas dos órgãos e pessoas estatutariamente credenciadas para delas participar.

SEÇÃO IV - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 65. - O Departamento de Relações Institucionais é órgão nacional permanente de apoio à gestão.

Art. 66. - O Departamento de Relações Institucionais terá 1 (um) Coordenador, escolhido pelo Presidente Nacional entre os filiados, que organizará os demais cargos segundo as necessidades e conveniências contemporâneas às respectivas gestões.

Art. 67. - O Departamento de Relações Institucionais poderá criar Sub Departamentos estaduais, distrital e municipais.

Art. 68. - São atribuições do Departamento de Relações Institucionais e de seus Sub Departamentos:

- I. - assessorar o Presidente Nacional na representação do NOVO, especialmente nas relações com os demais partidos, a Justiça Eleitoral, e organismos políticos nacionais e internacionais;
- II. - elaborar os planos de relacionamento do NOVO com as associações representativas dos diferentes segmentos da sociedade civil, especialmente associações de bairros, associações de minorias, associações privadas de saúde, de educação, de segurança de meio ambiente, de consumidores, de ética e transparência, de categorias profissionais, de estudantes, de sindicatos e quaisquer outras de interesse público ou relevância social;
- III. - elaborar planos de divulgação permanente, a expensas do NOVO e observada a legislação aplicável, da qualidade da gestão e das eficiências produzidas pelos mandatários eleitos pelo NOVO;
- IV. - contratar a consultoria de profissionais de fixação e divulgação de marcas, para construir a identidade do NOVO com os seus modelos e padrões de gestão eficiente nos vários segmentos e prioridades dos serviços públicos;
- V. - elaborar projetos, campanhas e metas de adesão de novos filiados, a serem cumpridas pelos Diretórios Municipais.

SEÇÃO V - COMISSÃO DE ÉTICA PARTIDÁRIA

Art. 69. - A Comissão de Ética Partidária é órgão nacional permanente de apoio à gestão, cujos integrantes, em número de 3 (três) a 11 (onze), serão nomeados pelo Presidente Nacional, com mandatos de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por iguais períodos, colhidos entre filiados de reputação ilibada.

Art. 70. - A Comissão de Ética Partidária terá 1 (um) Coordenador, escolhido pelo Presidente Nacional entre os seus integrantes, que organizará os demais cargos segundo as necessidades e conveniências contemporâneas às respectivas gestões.

Art. 71. - A Comissão de Ética Partidária poderá criar Sub Comissões estaduais e distrital.

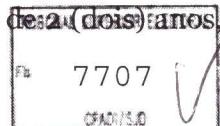
Art. 72. - São atribuições da Comissão de Ética Partidária e de suas Sub Comissões:

- I. - responder, fundamentadamente, a consultas preventivas de filiados e mandatários sobre as regras, interpretações, e precedentes éticos do NOVO;
- II. - organizar banco de dados com os precedentes de consultas e julgamentos éticos da Comissão;
- III. - instaurar, por iniciativa própria ou a requerimento de filiado, processo investigatório sempre que houver fundada suspeita de violação dos princípios e regras éticas do NOVO por filiados e mandatários;
- IV. - defender a reputação dos filiados e mandatários inocentes contra suspeitas infundadas de violação ética;

V.- julgar os filiados e mandatários acusados de violações éticas, e aplicar-lhes as penas previstas neste Estatuto ou em normas complementares.

SEÇÃO VI - CONSELHO FISCAL E AUDITORIA CONTÁBIL

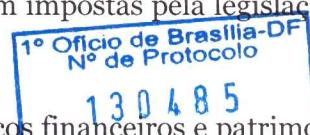
Art. 73. - Os membros dos Conselhos Fiscais serão eleitos pelas Convenções partidárias das respectivas instâncias federativas e bases territoriais, com mandato de 2 (dois) anos, renováveis uma única vez.



Art. 74. - Para ser candidato ao Conselho Fiscal é preciso ter reputação ilibada, e é obrigatória a comprovação de formação profissional, ou notória experiência, em contabilidade e/ou auditoria.

Art. 75. - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os cônjuges, companheiros, conviventes sócio afetivos, empregados e parentes até o terceiro grau de membros eleitos para o respectivo Diretório.

Art. 76. - Sem prejuízo das outras atribuições que lhe sejam impostas pela legislação ou pela Convenção partidária, compete ao Conselho Fiscal:



- I. - fiscalizar a escrituração contábil e examinar os balanços financeiros e patrimoniais dos órgãos partidários, da sua base territorial, sempre que julgar procedente e pelo menos trimestralmente, e lavrar o respectivo parecer;
- II. - emitir parecer anual sobre a escrituração contábil e os balanços financeiros e patrimoniais dos órgãos partidários para submissão à Convenção partidária competente e à Justiça Eleitoral;
- III. - opinar, reservadamente, sempre que for possível dentro dos prazos legais, sobre as prestações de contas de campanha dos candidatos e dos Comitês de Campanha.

Art. 77. - O Diretório Nacional expedirá resolução para regulamentar os prazos a que estará sujeito o Conselho Fiscal e as funções e atividades adicionais que possam ser exercidas por eles.

SEÇÃO VII - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 78. - O Departamento de Finanças e Orçamento é órgão permanente de assessoria do Secretário Nacional de Finanças, a quem se reporta e que definirá o número de seus integrantes.

Parágrafo Único - O Diretório Nacional, por 75% (setenta e cinco por cento) dos seus votos, nomeará o Coordenador do Departamento de Finanças e Orçamento entre os filiados de ilibada reputação, com notória experiência em finanças e contabilidade.

Art. 79. - O Departamento de Finanças e Orçamento terá as seguintes competências:

- I. - organizar os planos de contas a serem obrigatoriamente observados pelas diferentes instâncias, órgãos e candidatos partidários;
- II. - organizar as estruturas de orçamento a serem obrigatoriamente observados pelas diferentes instâncias, órgãos e candidatos partidários;
- III. - assessorar o Secretário de Finanças na elaboração do orçamento do NOVO e na identificação de fontes alternativas de financiamento de suas despesas operacionais;
- IV. - cooperar com os Comitês de Campanha na identificação de fontes de financiamento de campanhas.



Art. 80. - Os Secretários de Finanças dos Diretórios Estaduais, Distrital e Municipais poderão criar Departamentos de Finanças e Orçamento com as competências indicadas nos incisos III e IV do artigo anterior.

TÍTULO IV - RECURSOS E PATRIMÔNIO DO NOVO

Art. 81. - Os recursos financeiros do NOVO serão oriundos de:

- I. - contribuições de seus filiados;
- II. - doações de pessoas físicas ou jurídicas e contribuições de campanha, observadas as disposições da legislação;
- III. - recursos do Fundo Partidário, na forma da lei;
- IV. - rendimentos decorrentes de atividades partidárias;
- V. - venda de produtos com a marca ou símbolos do NOVO;
- VI. - juros de depósitos bancários e de aplicações financeiras;
- VII. - outras formas não vedadas em lei e aprovadas pelo Diretório Nacional.



Art. 82. - Todos os filiados contribuirão anualmente com, no mínimo, R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), valor esse a ser atualizado monetariamente em janeiro de cada ano, pelo índice do INPC.

§1º - A contribuição poderá ser paga mensal, semestral ou anualmente, segundo opção feita pelo filiado, no ato de filiação.

§2º - Os filiados que não tiverem condição financeira para a contribuição mínima poderão ter a contribuição reduzida, a critério do Presidente e do Secretário de Finanças do respectivo Diretório.

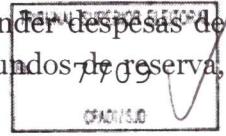
Art. 83. - É vedado ao NOVO ou seus candidatos o recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas que tiverem dívida inscrita pela Fazenda Pública, em qualquer instância da federação, exceto quanto a dívidas devidamente garantidas e discutidas judicialmente.

Art. 84. - As doações destinadas ao NOVO ou seus Diretórios deverão ser recebidas pelo Diretório Nacional ou repassadas integralmente a ele pelos demais Diretórios. Caberá ao

Diretório Nacional apresentar à Justiça Eleitoral o demonstrativo de seus recebimentos e respectiva destinação, na forma da lei.

Parágrafo Único - O Diretório Nacional fará a distribuição das parcelas das doações necessárias à manutenção dos demais Diretórios.

Art. 85. - Os recursos angariados pelo NOVO serão destinados a atender despesas de campanha, despesas operacionais e conveniência de investimentos e fundos de reserva, conforme deliberação dos respectivos Diretórios.



Art. 86. - O patrimônio do NOVO será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, registrados e ou contabilizados em nome do NOVO e vinculados ao Diretório que os angariar.

§1º - Os Diretórios Estaduais, Distrital e Municipais possuirão administração de pessoal independente e terão registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e responderão pelas contratações e obrigações assumidas.

§2º - A renda eventualmente gerada pelo patrimônio do NOVO será atribuída ao Diretório a que o patrimônio rentável estiver vinculado.

Art. 87. - Os recursos oriundos do Fundo Partidário terão destinação conforme a legislação, as resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e as instruções do Diretório Nacional, e serão aplicados:



- I. - na manutenção da sede e demais unidades e serviços do NOVO;
- II. - na propaganda doutrinária e política;
- III. - na criação e na manutenção da Fundação NOVO, respeitados os limites estabelecidos na legislação;
- IV. - nas campanhas eleitorais;
- V. - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo Diretório Nacional, observado o mínimo estabelecido na legislação vigente à época do repasse;
- VI - na criação de um fundo de contingência.

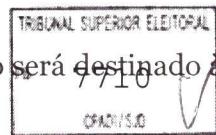
§1º - O Diretório Nacional, ao receber do Tribunal Superior Eleitoral as cotas do Fundo Partidário, e respeitadas as destinações fixadas pela lei, fará a sua distribuição da seguinte forma:

- I. - 70% (setenta por cento) serão destinadas ao Diretório Nacional;
- II. - 30% (trinta por cento) serão destinadas aos Diretórios Estaduais e Distrital, divididos em partes proporcionais à contribuição dos filiados arrecadada em cada Estado e no Distrito Federal no exercício anterior.

§2º - Na ausência da Fundação NOVO ou na impossibilidade de recebimento do recurso por parte de algum órgão partidário, e sempre que a legislação eleitoral permitir, a cota respectiva será destinada ao fundo de contingência.

§3º - Os valores destinados ao fundo de contingência somente poderão ser utilizados por decisão e destinação determinada pelo Diretório Nacional.

Art. 88. - Em caso de dissolução e extinção do NOVO o seu patrimônio ~~será destinado à Cruz Vermelha Brasileira.~~



TÍTULO V - PROCESSOS DELIBERATIVOS

Art. 89. - Os procedimentos deliberativos do NOVO obedecerão a este Estatuto e às normas complementares que vierem a ser editadas pelo Diretório Nacional.

Parágrafo Único - Em qualquer instância partidária são permitidas as votações ou aprovações por aclamação, desde que a alternativa resulte de percepção espontânea da unanimidade, sem constrangimentos e sem objeção de qualquer dos presentes com direito a voto.

SEÇÃO I - CONVOCAÇÃO



Art. 90. - As convocações para reuniões, convenções e quaisquer outras atividades deliberativas que comportem ou exijam votação serão feitas com a antecedência prevista neste Estatuto e nas normas complementares editadas pelo Diretório Nacional.

§1º - Nos casos omissos, será observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias entre a convocação e a realização do ato.

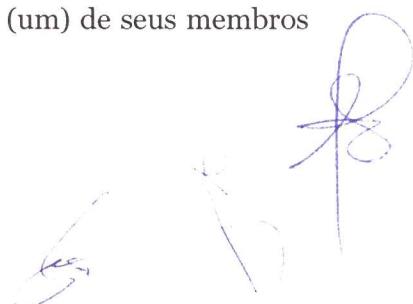
§2º - Entre a primeira e a segunda convocação de qualquer reunião deverá ocorrer um intervalo de no mínimo 3 (três) dias.

§3º - As convocações serão sempre feitas com a indicação objetiva dos assuntos da pauta e a disponibilização das informações e materiais de análise que permitam a perfeita compreensão dos assuntos a serem votados.

§4º - O item de assuntos gerais ou outros assuntos de interesse eventualmente constantes de pautas nas convocações não se poderá referir a matérias que exijam votação.

SEÇÃO II - QUORUM

Art. 91. - Exceto nos casos diversamente previstos neste Estatuto, nas normas complementares do Diretório Nacional, ou na legislação, as instalações de reuniões e convenções serão feitas com o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros com direito a voto.



Art. 92. - Exceto nos casos diversamente previstos neste Estatuto, nas normas complementares do Diretório Nacional, ou na legislação, as deliberações serão tomadas pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes com direito a voto.

§1º - Em caso de votação pela Convenção Nacional para incorporação ou fusão do NOVO será necessária a aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos membros presentes.

§2º - Em caso de votação pela Convenção Nacional para a dissolução do NOVO será necessária a aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos membros da Convenção.

SEÇÃO III - VOTAÇÃO

Art. 93. - As votações que em qualquer instância do NOVO se destinarem a pré-selecionar candidatos ou a eleger administradores serão secretas.

Art. 94. - As votações que em qualquer instância do NOVO se destinarem a julgar contas, projetos, programas ou condutas individuais ou colegiadas serão abertas.

SEÇÃO IV - ATAS E TERMOS DE POSSE

Art. 95. - Toda reunião ou convenção de órgão da administração partidária deverá ter os respectivos atos registrados em ata, lavrada pelo secretário nomeado na forma deste Estatuto ou nomeado “ad hoc” pelo presidente da reunião ou convenção.

§1º - As atas serão arquivadas internamente como documentos do NOVO e serão disponibilizadas no seu sítio eletrônico, para conhecimento dos filiados mediante senha especial.

§2º - Em casos excepcionais, quando a divulgação do inteiro teor da ata puder causar constrangimentos desnecessários, ou quando as deliberações disserem respeito a temas sigilosos, confidenciais, ou estratégicos, o inteiro teor da ata será preservado de forma confidencial e a disponibilização da ata no sítio eletrônico será feita sob a forma de extrato.

Art. 96. - Todos os eleitos para cargos ou funções administrativas do NOVO tomarão posse formal, assinando os respectivos termos de posse, onde constarão, de forma circunstanciada, os deveres do empossando e o seu compromisso de bem cumpri-los.

Parágrafo Único - O termo circunstanciado de posse ficará arquivado entre os documentos do NOVO, e o empossando receberá cópia integral, ou extrato comemorativo do fato.

TÍTULO VI - CANDIDATURAS

SECÃO I - ESCOLHA DE CANDIDATOS

Art. 97. - Poderá concorrer a cargo eletivo sob a legenda do NOVO, na forma da legislação em vigor, o cidadão que:

I - estiver filiado ao NOVO, pelo tempo mínimo permitido na legislação eleitoral, antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais, sem prejuízo de demais prazos relacionados na legislação eleitoral.

II - estiver em dia com o pagamento das contribuições financeiras devidas ao NOVO;

III - possuir a idade mínima estabelecida na legislação para o cargo a que concorre;

IV - assinar o Termo de Compromisso Partidário;

V - apresentar os seguintes documentos:

a) certidões negativas criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual/Distrito Federal de 10 e 20 graus onde o requerente tenha o seu domicílio eleitoral, bem como, nos casos em que o candidato possua foro especial, as respectivas certidões dos Tribunais competentes, todas elas com data não superior a 60 (sessenta) dias;

b) certidões negativas das Polícias Civil, Militar e Federal com data não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O candidato que descumprir quaisquer das cláusulas constantes no Termo de Compromisso Partidário ficará sujeito às medidas disciplinares estabelecidas na Seção IV do Capítulo II, do Título II, incluindo a impossibilidade de voltar a se candidatar sob a legenda do NOVO durante período estabelecido na decisão disciplinar, e à possibilidade de exclusão do NOVO.

Art. 98. - Não poderão ser candidatos pelo NOVO:

I. - os inavistáveis, os analfabetos e os analfabetos funcionais;

II. - os filiados que tenham perdido o mandato por sentença transitada em julgado;

III. - os filiados que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

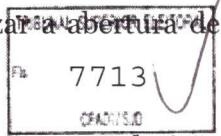
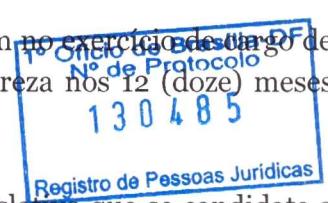
IV. - os filiados que forem condenados criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes de natureza patrimonial, financeira, tributários, administrativos, contra a economia, meio ambiente, ao consumidor, contra direitos fundamentais ou de improbidade;

V. - os filiados que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis; VI. - os filiados que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa;

VII. - os filiados detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiaram a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

VIII. - os filiados que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial;



- IX. - os filiados que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma;
- X. - o filiado que tiver renunciado a mandato eletivo Poder Executivo ou Legislativo, após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo para a cassação de mandato e ou suspensão de direitos políticos; 
- XI. - os filiados que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;
- XII. - os filiados que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional;
- XIII. - os filiados que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial;
- XIV. - os filiados que, como pessoa física ou dirigente de pessoa jurídica, tenham sido responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral;
- XV. - os filiados que tenham sido aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido cargo público por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar;
- XVI. - os filiados que não preencherem os requisitos estabelecidos na legislação, nas resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelo Diretório Nacional;
- XVII. - os filiados que, no exercício de qualquer mandato anterior exercido sob a legenda do NOVO tenha violado o Termo de Compromisso Partidário;
- XVIII** - os filiados que, após o mês de outubro de 2012, estejam no exercício de cargo de membro de Diretório, ou tenham estado em cargo dessa natureza nos 12 (doze) meses anteriores, contados a partir de outubro de 2012. 

Art. 99. - É vedado ao filiado eleito para cargo no Poder Legislativo que se candidate a mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único - O preenchimento dos requisitos objetivos não assegura o deferimento automático da candidatura, que poderá ser indeferida por motivos de conveniência e oportunidade do NOVO, assim definidos por 2/3 (dois terços) dos membros do Diretório competente para a decisão.

Art. 100. - São deveres do candidato:

- I - defender, divulgar, cumprir e fazer cumprir os programas partidários e este Estatuto;
 - II - realizar sua campanha em conformidade com os ideais e os princípios programáticos do NOVO;
- 

III - realizar a prestação de contas perante a Justiça Eleitoral na forma e nos prazos estabelecidos em lei, neste Estatuto e nas resoluções expedidas pelos órgãos partidários; **IV** - assinar e cumprir o Termo de Compromisso Partidário conforme disposto no artigo 6º deste Estatuto e nos termos de modelo a ser expedido pelo Diretório Nacional; **V** - apresentar proposta clara, compatível com o cargo pleiteado, e que permita a compreensão objetiva das metas que pretenda atingir.

Art. 101. - No processo de escolha de candidatos a cargos eletivos, as Convocações Nacionais, Estaduais, Distrital e Municipais deliberarão internamente quanto ao número máximo de candidatos que serão indicados às eleições proporcionais e majoritárias, respeitando o disposto na legislação e nas resoluções expedidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 102. - Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais marcarão as datas das respectivas Convenções para a escolha dos candidatos com pelo menos 3 (três) meses de antecedência. As datas serão divulgadas através de comunicado oficial fixado na sede e respectivas unidades dos Diretórios, no sítio eletrônico do NOVO, ou em correspondência física ou eletrônica aos filiados, observado o disposto na legislação e nas resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo Único - No dia da divulgação das datas das Convenções começa o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para os filiados interessados apresentarem aos Diretórios de seus respectivos domicílios eleitorais os seus requerimentos de pré-candidaturas.

Art. 103. - Para formular o pedido de pré-candidatura ao respectivo Diretório, o filiado deverá previamente obter o apoio de, no mínimo:

I - ao cargo de Vereador:

- a) 1/3 (um terço) dos membros do Diretório Municipal; ou
 - b) 10% (dez por cento) dos filiados da zona eleitoral do requerente;

II - ao cargo de Prefeito:

- a) 1/3 (um terço) dos membros do Diretório Municipal; ou
 - b) 10% (dez por cento) dos filiados do Município.

III - ao cargo de Deputado Estadual ou Distrital:

- a) 1/3 (um terço) dos membros do Diretório Estadual ou Distrital; ou
 - b) 5% (cinco por cento) dos filiados do Estado ou Distrito Federal.

IV - ao cargo de Deputado Federal:

- a) 1/3 (um terço) dos membros do Diretório Estadual ou Distrital;
ou

b) 5% (cinco por cento) de

- V - ao cargo de Senador:**
a) 1/3 (um terço) dos membros do Diretório Estadual ou Distrital; ou

b) 5% (cinco por cento) dos fi

- VI** - ao cargo de Governador:

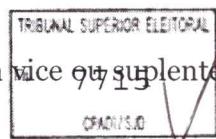
 - a) 2/3 (dois terços) dos membros do Diretório Estadual ou Distrital;
ou

VII - ao cargo de Presidente da República:

- a) 2/3 (dois terços) dos membros do Diretório Nacional; ou
- b) 10% (dez por cento) dos filiados do NOVO, distribuídos em, no mínimo, 9 (nove) Unidades da Federação.

§1º - Para suplentes e vices, aplicam-se as mesmas regras previstas nesta Seção, em procedimento independente da candidatura ao cargo principal.

§2º - O candidato a cargo majoritário não poderá recusar o candidato à vice ~~ou suplente~~ do mesmo cargo, eleito como candidato pela Convenção competente.



Art. 104. - O pedido de pré-candidatura deverá ser dirigido ao Diretório competente, por escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. - os comprobatórios do preenchimento dos requisitos do artigo 97 deste Estatuto;
- II. - os comprobatórios do apoio mínimo definido no artigo 103 deste Estatuto;
- III. - autorização escrita do pré-candidato para o registro de candidatura;
- IV. - certidão da condição de eleitor em dia com as obrigações eleitorais, fornecida pela Justiça Eleitoral;
- V. - folha-corrida fornecida pelos cartórios competentes, para que se verifique se o candidato está no gozo dos direitos políticos;
- VI. - declaração de bens entregue à Secretaria da Receita Federal no último exercício.

Parágrafo Único - O filiado pré-candidato receberá intimações, notificações e comunicados referentes ao seu pedido sempre pela via eletrônica.

Art. 105. - Os Diretórios darão publicidade, imediatamente, no sítio eletrônico do NOVO, e na respectiva sede social, aos requerimentos de pré-candidatura na medida em que forem sendo recebidos. Na data dessa divulgação começará ~~o prazo de 10 (dez) dias~~ para eventuais impugnações.



Art. 106. - Qualquer filiado poderá apresentar, perante o Diretório competente, impugnação ao pedido de pré-candidatura de titulares, suplentes e vices, por escrito, acompanhada das razões e de documentos comprobatórios de suas alegações, assegurado ao pré-candidato direito a resposta em 5 (cinco) dias, contados da intimação específica.

§1º - As impugnações rejeitadas pelo Diretório competente não estarão sujeitas a recurso. As impugnações acolhidas pelo Diretório competente estarão sujeitas a recurso ao Diretório Estadual, no caso de decisões municipais, ou ao Diretório Nacional, no caso de decisões estaduais.

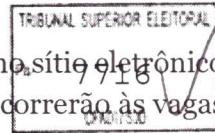
§2º - Os Diretórios decidem por maioria simples.

§3º - É de 3 (três) dias o prazo para recurso e de 10 (dez) dias o prazo para o seu julgamento.

§4º - O Diretório Nacional poderá vetar pré-candidaturas por motivos de conveniência e oportunidade do NOVO, assim definidos por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 107. - Aprovada a pré-candidatura, o pré-candidato estará automaticamente inscrito para disputar a candidatura na Convenção Municipal, Estadual ou Nacional, conforme seja o caso.

§1º - O Diretório competente dará publicidade imediata em sua sede, e no sítio eletrônico do NOVO, à relação dos nomes dos pré-candidatos aprovados e que condorrem às vagas de candidatos do NOVO nas respectivas Convenções.



§2º - Aos pré-candidatos inscritos para as Convenções é permitida a participação em debates e a divulgação das respectivas pré-candidaturas e propostas de atuação entre os demais filiados do NOVO, assegurado o acesso a informações e cadastros, bem como garantido o tratamento isonômico.

Art. 108. - As deliberações acerca dos pedidos de candidatura serão de competência:

- I. - das Convenções Municipais: quando se tratar de candidatura para os cargos de Vereador e Prefeito;
- II. - das Convenções Estaduais: quando se tratar de candidatura para os cargos de Deputado Estadual ou Distrital, Deputado Federal, Senador e Governador; e quando se tratar de candidatura para os cargos de Vereador e Prefeito, na ausência de Diretório Municipal que possa organizar a respectiva Convenção Municipal;
- III. - da Convenção Nacional: quando se tratar de candidatura para o cargo de Presidente da República; e quando se tratar de candidatura para os demais cargos, na ausência do respectivo Diretório para organizar a Convenção Estadual e dos respectivos Municípios.



§1º - Apurados os resultados das Convenções, o respectivo Diretório publicará, na imprensa e no seu sítio eletrônico, a Lista Oficial dos Candidatos do NOVO, a ser encaminhada aos Tribunais Eleitorais para fins de registro das candidaturas.

§2º - O filiado que constar na Lista Oficial dos Candidatos somente poderá ser excluído:

- a) pelo cancelamento da filiação, da forma como prevista no artigo 9º deste Estatuto;
- b) por solicitação expressa e escrita do próprio candidato;
- c) pela ocorrência de fato superveniente, em caso de falta disciplinar ou ética, assegurando o amplo direito de defesa.

SEÇÃO II - CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 109. - As campanhas eleitorais serão organizadas em conjunto pelo candidato, pelo Diretório correspondente ao cargo eleitoral em disputa, pelos Comitês de Campanha e pelos demais órgãos de administração partidária, notadamente o Departamento de Apoio ao Candidato.

Art. 110. - A partir da data determinada pelo Diretório Nacional para o início da campanha eleitoral, o Diretório de cada território em que devam ocorrer as eleições, ouvido o Departamento de Apoio ao Candidato, ou o Sub Departamento do respectivo território, constituirá um Comitê de Campanha, composto de 3 (três) a 7 (sete) membros.

§1º - A constituição e as funções do Comitê de Campanha não impedem que cada candidato tenha a sua própria assessoria, organizada à sua conveniência, dentro dos limites da legislação eleitoral e deste Estatuto.

§2º - O Diretório abrirá uma conta bancária exclusiva para a campanha (Conta Partidária de Campanha), cujas autorizações de saque deverão ser assinadas pelo Tesoureiro do Comitê de Campanha, em conjunto com o Secretário Nacional Administrativo do Diretório.

§3º - Nessa conta bancária deverão ser depositados todos os recursos financeiros da campanha, sem exceção. Os candidatos que obtiverem doações de campanha em razão de seu prestígio pessoal deverão providenciar para que os depósitos sejam feitos na Conta Partidária de Campanha e respectivos depositantes façam constar que o depósito se faz a benefício daquele candidato.

§4º - O Comitê de Campanha elaborará um orçamento global da campanha, com a indicação dos recursos e dos gastos previsíveis, bem como dos limites de gastos a serem observados por candidato. Esse orçamento será revisto mensalmente até às eleições, com os ajustes que decorrerem da maior ou menor escassez de recursos ou da competitividade dos demais partidos políticos e será informado à Justiça Eleitoral, nos prazos da lei.

§5º - Os candidatos terão direitos de saque sobre a Conta Bancária de Campanha no valor de 85% (oitenta e cinco por cento) dos depósitos que tiverem sido feitos com a indicação expressa de seus nomes como beneficiários. Uma vez requeridos, esses saques deverão ser atendidos pelo Presidente do Diretório e pelo Tesoureiro de Campanha em no máximo 48 (quarenta e oito) horas. Os 15% (quinze por cento) remanescentes desses depósitos serão gastos livremente pelo Comitê de Campanha na consecução dos seus objetivos.

§6º - O Comitê de Campanha, em parceria com o Comitê de Finanças e Orçamento, e com a Comissão de Apoio ao Candidato, farão os melhores esforços para a arrecadação dos recursos necessários à sustentação da campanha eleitoral.

§7º - Todos os candidatos, com o auxílio e a consultoria do Comitê de Campanha, do Departamento de Finanças e Orçamento, e do Departamento de Apoio ao Candidato, e utilizando-se dos trabalhos produzidos pela Fundação NOVO, deverão elaborar os respectivos projetos de execução dos mandatos a que concorrem, e registrá-los no respectivo Diretório, aos cuidados do Secretário de Assuntos Institucionais e Legais e sob a forma escrita ou eletrônica de “Pré-Compromisso de Gestão”, nos casos dos candidatos a cargo

majoritário, e de “Compromisso de Atuação Legislativa”, nos casos de candidatos ao Poder Legislativo.

§8º - Os Pré-Compromissos de Gestão deverão indicar em caráter provisório, no mínimo, as áreas prioritárias da gestão pretendida, a análise da situação em que se encontram, a indicação das soluções e alternativas de melhoria que serão buscadas, os custos e as perspectivas de fontes de recursos que são projetados. Uma vez eleito o mandatário do Poder Executivo pela legenda do NOVO, o eleito terá 120 (cento e vinte) dias, contados de sua posse, para fazer a coleta de informações e dados necessária e a respectiva análise e converter o Pré-Compromisso de Gestão em Compromisso de Gestão.

§9º - Os Compromissos de Atuação Legislativa deverão conter, além das indicações de prioridades e projetos de atuação, com as respectivas análises de situação corrente, perspectivas e viabilidade, o compromisso de não aceitar nomeação para cargos do Poder Executivo que possam afastar o candidato das funções legislativas para as quais vier a ser eleito, exceto na hipótese de autorização expressa do Diretório competente.

§10 - No prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento das eleições, ou em prazo menor que vier a ser estabelecido pela legislação eleitoral, os candidatos e o Comitê de Campanha prestarão as respectivas contas de campanha ao Diretório e aos tribunais eleitorais.

§11 - Os recursos que eventualmente sobrarem da campanha reverterão aos fundos financeiros do respectivo Diretório, para uso nas atividades do NOVO, observada a legislação eleitoral.

§12 - Eventuais indenizações por dano moral, material ou de qualquer outro tipo decorrentes de ato comissivo ou omissivo praticado em campanha eleitoral, por candidato, militante ou filiado ao NOVO, deverão ser suportados integralmente por estes, excluindo-se qualquer responsabilidade da agremiação partidária, seus órgãos internos ou seus dirigentes.

§13 - Encerrada a campanha eleitoral e prestadas as devidas contas, o Comitê de Campanha estará automaticamente dissolvido.

TÍTULO VII - MANDATOS

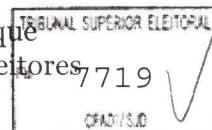


Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 111. - Sem prejuízo dos compromissos que vier a assumir no Termo de Compromisso Partidário, no Compromisso de Gestão e no Compromisso de Atuação Legislativa, os filiados do NOVO se comprometem a, no caso de ser eleito para mandato eleitoral do Poder Executivo ou Legislativo, cumprirem os objetivos do NOVO, e notadamente atuar em conjunto com o NOVO, utilizando-se da estrutura deste e buscando o apoio de seus órgãos para realizar gestão tão eficiente quanto possível na prestação dos serviços públicos que estiverem a seu cargo.

TÍTULO VIII - REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 112. - Este Estatuto poderá ser reformado por Convenção Nacional a que compareçam pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus eleitores estatutários, e pelo voto de 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes.



Parágrafo Único - Não podem ser alteradas ou suprimidas, em nenhuma hipótese, as disposições estatutárias que dizem respeito à composição e poderes do Diretório Nacional, que são consideradas cláusulas pétreas, garantidoras das próprias razões e motivações que estão determinando a fundação do NOVO.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113. - Os casos omissos deste Estatuto serão regulamentados por resoluções do Diretório Nacional e, na ausência destas, decididos diretamente pelo Diretório Nacional em reunião ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

Art. 114. - Este Estatuto foi aprovado pelos fundadores e entrará em vigor na data do seu respectivo registro pelo Ofício Civil competente.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2015.

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00130485



Presidente do NOVO
João Dionísio Filgueira Barreto Amoêdo
706.192.477-20

Advogado
Manôlo Domingues de Oliveira Salazar
OAB/RJ 190.188

Advogada
Marilda de Paula Silveira
OAB/DF 33.954

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1.º DE OFICIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANTIO 2000
SOS. Q.08 BL. B-60 GL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3228-4026
Registrado e Arquivado sob o número
0009235 do livro n.º A-25 em
18/11/2011. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº 00130485
Brasília, 18/11/2011.

Jurídico: Marcelo Caetano Ribas
Assinatura: Ediene Miguel Pereira
Rosimara Alves do Jesus
Selo: TJDF1201302100030485PKSH
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Endereços: R. 156, 56
Tab. J